



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXX/XX**, representada neste ato por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, VISANDO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 011/2025, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 011/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de regência da banda marcial municipal, visando atendimento da demanda do município de espumoso-rs.

Tendo em vista a relevância deste projeto, que é de cunho educativo, social e cultural, beneficiando os alunos da rede de Ensino Municipal e Estadual, trabalho esse desenvolvido por meio de aulas de instrumentos como flauta doce, escaleta, tarol, bumbo e demais instrumentos de percussão para composição da Banda Marcial.

Destaca-se ainda, que as atividades da Banda Marcial incentivam e despertam o interesse pela profissionalização na área musical, visando ainda o resgate do civismo e patriotismo nos alunos participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Vale ressaltar ainda que durante o tempo que os alunos se ocupam com as atividades da banda deixam de ficar ociosos e exercem uma atividade que contribui para sua formação enquanto cidadãos. A música como parte da arte é uma ferramenta eficaz para estimular, sensibilizar e desenvolver diversas habilidades. E o conhecimento musical, desenvolve habilidades, criatividade e consciência rítmica, promovendo a autodisciplina, a autoestima e despertando novas práticas culturais que possam fazer parte do cotidiano dos participantes.

Tendo em vista que o Município de Espumoso não dispõe em seu quadro de pessoal apto a desenvolver essa atividade mostra-se imprescindível a contratação de terceiro para realização da atividade citada acima.

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2025, e a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO PREÇO

O preço total referente a execução dos serviços contratados é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa	Cód. Reduzido
2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL	3390.39.00.00.0000	544

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação do presente contrato dependerá da autorização da Autoridade competente, bem como do cumprimento dos seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha o interesse na prestação dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Conforme pesquisa de preço realizada pelo Setor de Licitações do Município de Espumoso, o valor médio da hora/aula R\$ 144,40. Ou seja, R\$ 866,40 por semana e R\$ 4.332,00 por mês.

O pagamento será realizado em oito parcelas de R\$ 4.332,00 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), totalizando R\$ 34.656,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais). Cada parcela deverá ser paga em até 30 dias mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, e desempenho das atividades, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATO

I. Os serviços serão executados de forma contínua por 08 (oito) meses, uma vez por semana, com duração de 06 horas/aulas desenvolvidas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Henrique Schmitt e no Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves.

II. A execução das aulas será de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso, a partir do número de inscritos para cada oficina que compreenderão o turno vespertino e noturno, visando contemplar o maior número de pessoas interessadas em participar da oficina em unidades variadas.

III. As aulas serão realizadas tanto no Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Henrique Schmitt. O serviço deverá ser exercido por profissional com comprovada experiência e aptidão, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Espumoso e/ou Departamento de Cultura.

IV. A empresa contratada deverá:

a) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;
- c) Não transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste estudo;
- d) Manter equipe técnica suficiente e capacitada a fim de realizar os serviços que se propõe a fazer;
- e) Facilitar a ação da fiscalização do Município na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- f) Ser responsável pela qualidade na prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem;
- g) Serão consideradas apenas as horas trabalhadas nos locais da oficina, desde o início até o final, não sendo considerados os deslocamentos até os locais.
- h) Quando CONVOCADOS para colaboração e organização de eventos culturais, municipais e intermunicipais, deverá o profissional ter disponibilidade de alteração da data estipulada para oferta da oficina visando o atendimento da convocação, neste caso, a participação no evento suprirá a prestação do serviço contratado no dia previsto no cronograma sem importar em pagamento adicional do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas.
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- III. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- IV. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- V. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- VII. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- VIII. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.
- IX. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- X. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- XI. O fiscal designado deverá fazer avaliação das aulas que estão sendo ministradas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Responsabilizar-se pela execução do serviço, objeto do Contrato, respeitando em especial os moldes de execução estabelecidos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros;
- III. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o serviço seja prestado de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- IV. Não transferir a outrem o serviço de fornecimento contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
- V. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;
- VI. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- VII. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- VIII. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- IX. O transporte do profissional para os locais de ensaio deverá ser feito e/ou custeado pelo próprio CONTRATADO, isentando a municipalidade desta obrigação.
- a). Cumprir o número de horas de acordo com a tabela do Item "1";
 - b). Seguir as orientações vindas da SECT e da empresa que o contratou;
 - c). Conduzir-se com presteza, urbanidade e educação, tratando a todos com atenção e respeito;
 - d). Apresentar e construir com a equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo o repertório musical que será desenvolvido com os participantes da oficina;
 - e). Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
 - f). Exercer suas funções durante os eventos municipais como, por exemplo, desfile de 07 de Setembro, apresentação durante a programação do Natal Esperança, etc., sem nenhum acréscimo no valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa, e a designação do gestor e fiscal do contrato.

Os servidores designados para atuar como fiscal e gestor do contrato serão designados através Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.598/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- b) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- c) advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o decurso de doze meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Personidade

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato**